

CONTRATO Nº 012/2025/FMS

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **KAMILLA CONSTRUÇÕES LTDA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade, CEP 88.717-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Jaime de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 178.963.809-78, portador da Carteira de Identidade nº 269.984, residente e domiciliado no Município de Sangão/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **KAMILLA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Fernando Zanatta, nº 948, Jardim Angélica, no Município de Criciúma/SC, CEP 88.804-790, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.607.931/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Osnei Hermani, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 587.468.549-91, portador da Carteira de Identidade nº 1.933.596-SSP/SC, residente e domiciliado no Município de Criciúma, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº 013/2025/FMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da concorrência eletrônica nº 001/2025/FMS, homologada em 27/08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a edificação de ampliação do Centro de Especialidades Médicas Viver Bem, localizado na Rua 30 de Março, s/nº, anexo ao Módulo Esportivo José Antônio da Silva, no bairro Centro, no Município de Sangão/SC, consoante processo SGPe SCC 6734/2025 e Portaria SEF 28/2025, conforme localização, condições e quantitativos constantes no cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS VIVER BEM, LOCALIZADO NA RUA 30 DE MARÇO, S/Nº, ANEXO AO MÓDULO ESPORTIVO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC.	UND	1	R\$ 2.830.000,00	R\$ 2.830.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente ao disposto no edital de licitação, seus anexos e na proposta vencedora.
- 2.2.** A CONTRATADA será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos (doravante denominados simplesmente “materiais”), utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos serviços, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos. Todos os materiais da CONTRATADA deverão ser claramente identificados, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequada à execução dos serviços nas condições mínima estipuladas.
- 2.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los.
- 2.4.** A CONTRATADA deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidos e mantidos, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados simplesmente “licenças” necessários à execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato será de 12 (meses) meses contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.3.** Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1** O valor do presente termo de contrato é de R\$ 2.830.000,00 (dois milhões oitocentos e trinta mil reais).
- 4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, para o exercício de 2025, nas classificações abaixo:
- 10.01.1.040.4.4.90.51.00.00.00.00.0696 - (1);
 - 10.01.1.040.4.4.90.51.00.00.00.00.0710 - (3);
 - 10.01.1.040.4.4.90.51.00.00.00.00.3092 - (117).
- 5.2** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais/faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo setor responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL em plena validade.
- 6.1.1.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 6.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 6.2.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- 6.2.3.** Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 6.2.4.** A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 6.3.** O pagamento das notas fiscais/faturas da primeira parcela da obra/serviço fica condicionado à apresentação da seguinte documentação complementar, além das já previstas anteriormente:
- 6.3.1.** Licenciamento da obra/serviço.
- 6.3.2.** Apresentação da prova de registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras.
- 6.3.3.** Manutenção da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.3.4.** ART (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/SC, RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) – CAU/SC da execução da obra ou serviço.
- 6.3.5.** O pagamento das demais parcelas exceto a primeira e última parcela fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima.
- 6.3.6.** O pagamento da última parcela da obra/serviço fica condicionado a manutenção das condições fixadas nos itens acima e prova da baixa regular do registro da obra/serviço no CNO – Cadastro Nacional de Obras.
- 6.3.7.** A contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 6.3.7.1.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 6.3.7.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 6.3.7.3.** Após a aprovação, a contratada emitirá nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 6.3.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 6.3.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.9.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.3.10.** A contratada regularmente optante pelo simples nacional, instituído pelo artigo 12 da lei complementar federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 6.3.11.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 6.3.12.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3.13.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.3.14.** A critério da contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.
- 6.3.15.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2** Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA relativos à execução dos serviços, bem como o cumprimento, por parte da CONTRATADA, de todas as suas obrigações nos termos deste contrato, e outras previstas no edital de licitação.
- 7.3** A CONTRATADA declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.
- 7.4** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do custo nacional da construção civil e obras públicas - FGV (INCC), e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.
 - 7.4.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
 - 7.4.2.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = ((Ii - Io)/Io) \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

- 7.4.3.** Para itens que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

- 7.5** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, mediante requerimento da contratada, respeitado o disposto no art. 124, inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

- 8.1** Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** O gestor deste contrato será o Sr. Thiago da Silva Izidoro, Secretário de Saúde, matrícula nº 4000, o fiscal será o

Sr. Márcio Flávio Ramos Moreira, Arquiteto, matrícula nº 3563, e como suplente a Sra. Larissa Fernanda Teixeira de Souza Lima, Engenheira Civil, matrícula nº 3926, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

- 9.2** Serão designados como fiscais responsáveis administrativos pela fiscalização da execução do objeto deste contrato servidores desta municipalidade, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da secretaria, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 9.2.1.** Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - 9.2.2.** Confrontar os preços e quantidades constantes na nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - 9.2.3.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 9.2.4.** Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 9.2.5.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;
 - 9.2.6.** Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
 - 9.2.7.** Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado.
- 9.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.4** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.5** À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.
- 9.6** Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 9.6.1.** Representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - 9.6.2.** Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 9.6.3.** Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos/serviços executados;
 - 9.6.4.** Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

- 10.1** Os serviços serão aferidos e fiscalizados desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo deles, agindo e decidindo a favor do interesse público, rejeitando os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição.
- 10.2** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após satisfeitas as obrigações entre as partes, relativas a esta contratação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 10.3** Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela contratada, mediante carta dirigida ao fiscal do contratante que deverá analisá-los.
- 10.3.1.** Caso o engenheiro fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito a contratada, que, por sua vez, deverá apresentar novo boletim de medição corrigido;

10.3.2. A aprovação do boletim de medição se dará com o certificado do engenheiro e fiscal na nota fiscal/fatura;

10.3.3. O certificado do fiscal da contratante, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

10.4 Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Previamente a expedição da ordem de serviço, deverá adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução do objeto;

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 6, anexo XI, da IN nº 05/2017;

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

11.10 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

11.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

11.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

11.11.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

11.11.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura, quando for o caso;

11.11.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.11.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar cada uma das fases do objeto licitado com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do

contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 12.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante.
- 12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI.
- 12.7 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.
- 12.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- 12.9 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 12.10 Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.
- 12.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante.
- 12.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.13 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto licitado.
- 12.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.17 Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
 - 12.17.1. A contratada deverá designar, até a data de início dos serviços, um preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente “preposto”), o qual será responsável pela execução dos serviços, devendo supervisionar o pessoal da contratada engajado na execução dos serviços, assim como qualquer subcontratado, o preposto será autorizado a representar a contratada quanto a todos os assuntos relativos ao contrato e aos serviços e será responsável pela comunicação com o representante da contratante, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito de modo que qualquer decisão do preposto deverá obrigar a contratada como se tivesse sido emanada da própria contratada.
- 12.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 12.19 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.
- 12.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 12.21** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.22** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto licitado.
- 12.23** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.24** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.25** Providenciar junto ao CREA, ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010).
- 12.26** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.27** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o projeto básico e este contrato, no prazo determinado.
- 12.28** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.29** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.30** Elaborar o diário de obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do objeto licitado, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.31** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da contratante.
- 12.32** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 12.32.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 12.32.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.33** Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 12.34** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do programa municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, ou do projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 12.35** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 12.35.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 12.35.2.** Na execução contratual, visando o conforto da comunidade, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90 e legislação correlata.
- 12.36** Não paralisar a obra/serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus, sendo que, em caso de greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a contratada resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho.
- 12.37** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

- 13.1** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.
- 13.2** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 13.3** Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 13.4** A critério do fiscal deste contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo licitatório originário desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.
- 13.5** Caso seja autorizada a subcontratação, o fiscal exigirá que a contratada apresente cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados pela empresa subcontratada, mantida a responsabilidade solidária da contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 14.1** Concluídas as obras/serviços objeto deste contrato, será efetuado pela fiscalização do contratante o seu recebimento provisório, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, no prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 14.1.1.** O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o contratante, observado o disposto no artigo 140, da Lei

Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. Decorrido o prazo regulamentado no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025 e se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pelo fiscal deste contrato será lavrado o termo de recebimento definitivo da obra/serviços que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, nos limites estabelecidos pela legislação específica ou por este contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

15.1 Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações trabalhistas, fica o contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.2 A contratada será responsável por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra/serviços em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

15.3 A contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da consolidação das leis do trabalho.

15.3.1. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o contratante pelos empregados da contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o contratante no processo até a sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

15.3.2. Caso haja condenação do contratante, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g

do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

16.2.4. Multa:

- I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.11 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

16.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 137 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual, bem como no edital e seus anexos;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1 Mesmo após o recebimento definitivo da obra/serviço, a contratada garantirá o objeto pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, suportando a responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

20.2 Em garantia da fiel e efetiva execução da obra, a contratada prestou garantia no valor de:

a) 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.2.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação da contratada que deverá anexar o termo de recebimento definitivo da obra pelo fiscal deste contrato.

20.2.2. A extinção unilateral deste contrato, conforme inciso III do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar na execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

20.2.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.2.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado pela contratada e acompanhada pelo fiscal do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

21.1 Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do edital de concorrência eletrônica nº 001/2025/FMS, (projetos) bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

21.2 Fazem parte deste contrato, as normas vigentes, instruções, ordens de serviço e, mediante termo de aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
JAIME DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

KAMILLA CONSTRUÇÕES LTDA
OSNEI HERMANI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

THIAGO DA SILVA IZIDORO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
MATRÍCULA 4000
GESTOR DO CONTRATO

MÁRCIO FLÁVIO RAMOS MOREIRA
ARQUITETO
MATRÍCULA 3563
FISCAL DO CONTRATO

LARISSA FERNANDA TEIXEIRA DE SOUZA LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
MATRÍCULA 3926
SUPLENTE DE FISCAL

Testemunhas:

Nome: Nathan Baldissera de Souza
CPF: 104.595.129-35

Nome: João Paulo Santos Pereira
CPF: 091.193.749-84